



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

**GED Nº 20.08.0279.0000193/2022-94**

Trata-se de resposta a pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022, solicitado pela empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.508/0001-50.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizada pela peticionante, em 21/10/2022.

A interessada aponta os questionamentos a seguir, para os quais seguem as respostas desta Seção de Licitações, após requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

- *Passando a análise das especificações, encontramos no termo de referência para o equipamento do item 4, seja ele a multifuncional laser monocromática A3, é solicitado que o equipamento possua “Tempo máximo de impressão da primeira página: 7,0 segundos;” entretanto, sabemos que o tempo de impressão para a primeira página, dependerá de vários fatores, sendo eles, o hardware, o software utilizado pelo usuário, até mesmo o tipo e tamanho do arquivo a ser impresso, portanto, visando a melhoria da concorrência ao certame em questão, requeremos uma aceitação para equipamentos que possua “Tempo máximo de impressão da primeira página: 8 segundos;”, trazendo uma melhoria na oferta de equipamentos para este item.*

Consultado o setor técnico, o mesmo compreende que as especificações dos itens pretendidos atendem as necessidades de equipamentos compreendidas pelo Órgão, não sendo possível a alteração do descritivo.

- *No item 11.11 Qualificação Técnica, é solicitado que “V – Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no modelo constante do Anexo IX, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e do número de contratação de jovens aprendizes, nos termos da Lei Estadual nº 8.289, de 2020”, portanto sabendo que o CAGED foi substituído pelo eSocial a partir da competência janeiro/2020, conforme definido pela Portaria SEPRT nº 1.127 de 14/10/2019, incorrendo em uma descontinuidade do CAGED, impossibilitando que as empresas que participarão do processo licitatório, deixe de fornecer este item, e seja questionada por uma solicitação de uma declaração de um cadastro descontinuado, portanto, requeremos que seja suprimido do certame este item da qualificação técnica ou aceite o novo cadastro do eSocial!?”*

A apresentação da última informação do CAGED junto da declaração de cumprimento de cota de aprendizagem é uma exigência da Lei Estadual nº 8.289, de 5 de agosto de 2020, estando o edital apenas cumprindo tal legislação. Considerando Art. 1º da Portaria SEPRT nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, deixamos de exigir a apresentação da informação do CAGED. No entanto, a apresentação da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem permanece como documento a ser apresentado junto a habilitação.

Por fim, em relação ao pedido de que, em caso de negativa, o pregoeiro deve enviar o procedimento à autoridade superior, o art. 109 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que cabe recurso apenas dos atos da administração nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, rescisão do contrato a que se refere o art. 79, I daquela lei e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Dê-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema, vinculando os participantes e a administração.

Maceió, 25 de outubro de 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA**  
Pregoeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço. – CEP 57.025-400 – Maceió AL – Telefone: (82) 2122-3545

**INFORMAÇÃO**

Trata-se do processo de registro de preços nº 20.08.0279.0000193/2022-94, vinculado ao pregão eletrônico nº 16/2022 para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, além do fornecimento de insumos originais, exceto papel.

Face o pedido de esclarecimento da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 40.938.508/0001-50, e após análise desta Diretoria de Tecnologia da Informação, seguem abaixo respostas:

**Impugnação nº 01:**

“Requeremos uma aceitação para equipamentos que possua tempo máximo de impressão da primeira página: 8 segundos.”

**Resposta:** O entendimento da empresa não está correto. A necessidade da instituição querer equipamentos com as especificações contidas no edital.

É o que temos a informar.

Maceió, 24 de outubro de 2022.

**Marcel de Castro Vasconcelos**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**Mário Ferreira da Silva Júnior**  
Analista do MP - Administração de Redes

**Fabrizio Malta Oliveira**  
Técnico do MP - Tecnologia da Informação

**Henderson Rogers Melo da Silva**  
Técnico do MP - Tecnologia da Informação

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 16/2022**  
**DATA 27/10/2022 ÀS 09:00 HS**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATT. Sr. PREGOEIRO(a)**

A empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob o nº 40.938.508/0001-50, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 2580, Loja 01, Shopping Moriah, Tambauzinho, nesta Capital, na pessoa de seu representante, vem à respeitável presença de V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao pregoão de EDITAL Nº 16/2022, com arrimo no art. 41, §2º da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Analisando o Edital no seu item 6. chamado de “DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” verificamos que o referido órgão estipula o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública. Sendo assim, como a sessão está marcada para ser iniciada dia 27/10/22, o prazo de três dias úteis se encerra no dia 21/10/2022, sendo essa **impugnação TEMPESTIVA.**

#### **DOS FATOS E DIREITOS**

O edital em análise tem como objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, além do fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que, encontramos especificações, causando um maior custo para a contratação do serviço, sem necessidade, comprometendo o erário público.

Por estas razões, entendendo que o Edital atual está em desacordo com a necessidade do órgão, o que certamente trará imenso prejuízo ao erário, caso o processo licitatório prossiga nestes termos, viemos IMPUGNAR o presente edital.

Passando a análise das especificações, encontramos no termo de referência para o equipamento do item 4, seja ele a multifuncional laser monocromática A3, é solicitado que o equipamento possua “Tempo máximo de impressão da primeira página: 7,0 segundos;” entretanto, sabemos que o tempo de impressão para a primeira página, dependerá de vários fatores, sendo eles, o hardware, o software utilizado pelo usuário, até mesmo o tipo e tamanho do arquivo a ser impresso, portanto, visando a melhoria da concorrência ao certame em questão, **requeremos uma aceitação para equipamentos que possua “Tempo máximo de**



**impressão da primeira página: 8 segundos;”, trazendo uma melhoria na oferta de equipamentos para este item.**

No item 11.11 Qualificação Técnica, é solicitado que “V – Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no modelo constante do Anexo IX, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e do número de contratação de jovens aprendizes, nos termos da Lei Estadual nº 8.289, de 2020”, portanto sabendo que O CAGED foi substituído pelo eSocial a partir da competência janeiro/2020, conforme definido pela Portaria SEPRT nº 1.127 de 14/10/2019, incorrendo em uma descontinuidade do CAGED, impossibilitando que as empresas que participarão do processo licitatório, deixe de fornecer este item, e seja questionada por uma solicitação de uma declaração de um cadastro descontinuado, portanto, **requeremos que seja suprimido do certame este item da qualificação técnica ou aceite o novo cadastro do eSocial!?**

Por isso, diante de que foi exposto nessa petição de Impugnação é que desejamos que seja aplicada a mudança no Edital nos pontos elencados anteriormente.

#### **DOS PEDIDOS:**

Ante todos os pontos acima mencionais, viemos IMPUGNAR *in totum* o Edital, uma vez que verificamos que é totalmente inviável a abertura do processo licitatório do modo como foi feito o Edital, e por isso requeremos:

Que seja reformado os pontos elencados nesta impugnação.

Que seja revisada de forma integral a especificação e as exigências do processo; que sejam sanadas as omissões.

Que seja dada publicidade à pesquisa de preço que teria embasado esse processo, uma vez que não entendemos como é possível ser feito pesquisa com a especificação apresentada.

Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência “retro” estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, será frustrada a isonomia, moralidade e a eficiência do Certame.

Caso não seja o presente recurso acatado, deverá o Senhor PREGOEIRO fazer subir o Recurso à autoridade superior, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



---

#### **Matriz João Pessoa - PB**

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580  
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004  
CNPJ: 40.938.508/0001-50

#### **Filial Natal - RN**

Av. Senador Salgado Filho,  
19 - Lagoa Nova  
CNPJ: 40.938.508/0005-83

#### **Filial Maceió - AL / Recife - PE**

Av. Norte, 5059 - Tamarineira  
CNPJ: 40.938.508/0006-64

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Termos em que pedimos deferimento,



Eric Sales  
Representante Legal

---

**Matriz João Pessoa - PB**

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580  
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004  
CNPJ: 40.938.508/0001-50

**Filial Natal - RN**

Av. Senador Salgado Filho,  
19 - Lagoa Nova  
CNPJ: 40.938.508/0005-83

**Filial Maceió - AL /  
Recife - PE**

Av. Norte, 5059 - Tamarineira  
CNPJ: 40.938.508/0006-64